

Termo de Encerramento

PAD nº 12/2018 – Marília Sauer Tardevo Pazzetto

Considerando que (i) em 12.8.2021, a Turma do Conselho de Supervisão da BSM decidiu pela aplicação de penalidade de multa a Marília Sauer Tardevo Pazzetto (“Marília”), no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por atuação como agente autônoma de investimento sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em infração ao artigo 3º, I, da Instrução da CVM nº 497; (ii) na mesma ocasião, a Turma absolveu Marília da acusação de infração ao item 1, subitem 4, do Roteiro Básico contido no Ofício Circular 046/2010; (iii) devidamente informada do resultado do julgamento, em 5.10.2021, Marília não apresentou recurso à decisão da Turma; (iv) motivo pelo qual referida decisão é definitiva na esfera administrativa no âmbito administrativo, tendo transitado em julgado, nos termos do artigo 20 do Regulamento Processual da BSM, determino o arquivamento do PAD nº 12/2018 em relação a Marília.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

